

DECISÃO COREN-PE nº 023/2021

Estabelece Estratégias de Proteção aos Profissionais de Enfermagem que Atuam na Atenção Primária à Saúde em Pernambuco

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

Considerando o Decreto Estadual nº 50433, de 15 de março de 2021;

Considerando a Decisão Coren-PE nº 019/2021, que altera o Plano de Contingência para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Coren-PE;

Considerando o papel do Coren-PE em auxiliar no controle da pandemia e proteger os Profissionais de Enfermagem já no primeiro nível de assistência na Atenção Primária a Saúde, durante o período da quarentena restritiva, no Estado de Pernambuco;

DECIDEM:

Art. 1º – Estabelecer Estratégias de Proteção aos Profissionais de Enfermagem que Atuam na Atenção Primária à Saúde em Pernambuco, a saber:

1. Reduzir o número de agendamentos;
2. Priorizar o atendimento de intercorrências;
3. Suspender atividades de/em grupos;
4. Suspender as coletas de exames laboratoriais;
5. Suspender as coletas de exame citopatológico;

DECISÃO COREN-PE nº 023/2021

6. Suspender atendimentos agendados de puericultura de criança saudável, exceto a primeira consulta após os 07 (sete) dias do nascimento;
7. Realizar agendamento para marcação de horário;
8. Realizar agendamento de consulta de pré-natal por horário marcado, evitando aglomeração de pessoas;
9. Tornar válidas as prescrições das últimas consultas de Enfermagem e disponibilizar os medicamentos de planejamento familiar, pacientes hipertensos, diabéticos e gestantes;
10. Realizar visitas domiciliares apenas em casos extremos;
11. Suspender os curativos de rotina, orientando o autocuidado e disponibilizando os materiais necessários;
12. Suspender a atividade rotineira de monitoramento de níveis pressóricos e glicêmicos. A prioridade deve para as intercorrências;
13. Disponibilizar profissionais em número adequado para atividade de vacina e organizar o fluxo de forma a evitar aglomeração de pessoas;
14. Viabilizar senhas de atendimento para vacinas não COVID-19 e assegurar que a espera seja na área externa da unidade de saúde;
15. Alimentar o observatório do Cofen;
16. Recorrer ao Coren-PE diante de qualquer dificuldade;

Art. 2º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE – CEP: 50.070-435

Fone: 3412-4100

www.coren-pe.gov.br - presidencia@coren-pe.gov.br